



ACADEMIA DE ARTES DE CHAVES

REGULAMENTO INTERNO

Academia de Artes de Chaves

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA	5
CAPÍTULO I	6
Objeto	6
Entidade Titular	6
Regime de Funcionamento	6
Representação	6
CAPÍTULO II	7
Estrutura Orgânica da Academia de Artes de Chaves	7
CONSELHO EXECUTIVO	7
Definição	7
Constituição	7
Competências	7
DIREÇÃO PEDAGÓGICA DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA	8
Definição	8
Constituição	9
Competências	9
CONSELHO PEDAGÓGICO DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA	10
Definição	10
Constituição	10
Competências	11
Funcionamento	12
DEPARTAMENTOS DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA	12
Definição	12
Organização	12
Constituição	13
Competências	13
Funcionamento	14
COORDENAÇÃO DA ESCOLA DE ARTES DRAMÁTICAS	15
Definição	15
Constituição	15
Requisitos do Coordenador	15
Competências	15
COORDENAÇÃO DA ESCOLA DE DANÇA	16
Definição	16
Constituição	16
Requisitos do Coordenador	16
Competências	17
CONSELHO DE GESTÃO	17

Constituição	18
Competências	18
Funcionamento	18
CAPÍTULO III.....	19
PESSOAL DOCENTE.....	19
Admissão	19
Direitos	19
Deveres	20
ALUNOS	21
Direitos	21
Deveres	22
Assiduidade.....	23
Utilização de Telemóveis e Dispositivos Eletrónicos	24
Medidas Disciplinares	26
Ações e Comportamentos passíveis de Medidas Disciplinares	26
Medidas Disciplinares Corretivas.....	27
Medidas Disciplinares Sancionatórias.....	28
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.....	33
Direitos	33
Deveres	34
PESSOAL NÃO DOCENTE ADMINISTRATIVO	35
Definição.....	35
Direitos	35
Deveres	35
AUXILIARES DE AÇÃO EDUCATIVA.....	36
Definição.....	36
Direitos	36
Deveres	37
Horário de trabalho	37
Pessoas Estranhas ao Serviço	37
CAPÍTULO IV	38
CURSOS MINISTRADOS.....	38
Oferta Formativa	38
Regimes de Frequência	38
AULAS	39
Calendário Escolar	39
Interrupções Letivas	39
Participação	40
AValiação	40
Definição.....	40

Momentos de Avaliação	41
Avaliação Contínua	42
Provas de Avaliação Trimestral	42
Audição Interdisciplinar	43
Provas Globais	44
Provas de Aptidão Artística	45
Exame Final	46
Provas de Equivalência à Frequência	47
Prova Modular	47
Provas de Aptidão Profissional	47
Conclusão do Curso Básico Música	48
Conclusão do Curso Secundário Música	48
Prova de Avaliação para a Transição de Grau	48
CAPÍTULO V	49
APOIO EDUCATIVO	49
Destinatários	49
Procedimentos	50
Mecanismos	50
EDUCAÇÃO INCLUSIVA	50
Necessidades Especiais	50
Medidas Complementares	50
APOIO SOCIAL	51
Ação Social	51
Medidas Adicionais	51
CAPÍTULO VI	52
MATRÍCULAS	52
Inscrição e Renovação	52
Prazos	52
Procedimento	53
Anulação	53
ADMISSÃO	54
Admissão ao Curso Básico de Música	54
Provas de Acesso	55
Transferências	56
CAPÍTULO VII	56
Propinas	56
CAPÍTULO VIII	57
Nota Final	57

INTRODUÇÃO

A Academia de Artes de Chaves, doravante designada por AAC, foi fundada em 2008 na cidade de Chaves. É um estabelecimento de ensino particular e cooperativo, detentora da Autorização Definitiva de Funcionamento n.º 230 de 26 de maio de 2009, atribuída pela DGEstE – Norte, nos termos do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro. É parte integrante da rede escolar nacional, sendo os planos de estudos ministrados e as certificações de habilitações concedidas oficialmente reconhecidos.

O Regulamento Interno, conjuntamente com o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades, constitui um instrumento crucial na regulação da vida escolar, definindo os termos em que se desenvolvem as relações interpessoais em contexto escolar, assim como todas as relações de natureza educativa e de gestão, garantido a prossecução do objeto da AAC.

Sem prejuízo da observância da legislação em vigor que regula o ensino artístico especializado e em estreita articulação com os restantes documentos orientadores em vigor na AAC, o Regulamento Interno é um instrumento normativo que concretiza o regime de autonomia das escolas no que diz respeito ao seu funcionamento, à ação dos seus diversos agentes e ao quotidiano escolar.

A elaboração e aprovação do regulamento interno é uma competência atribuída à escola no âmbito da sua autonomia pedagógica, definida no artigo 37º do Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de novembro. O mesmo tem como objetivo garantir a implementação das regras dispostas na legislação em vigor para o setor, adequando-as à realidade escolar. Para além deste, define também as competências, direitos e deveres dos vários órgãos de gestão, do pessoal docente, não docente e dos alunos, assim como regulamenta todos os procedimentos administrativos.

A comunidade escolar pode propor alterações a este regulamento, com a finalidade de tornar mais clara e eficiente a atividade da AAC.

A Academia de Artes de Chaves é constituída por três escolas, a saber:

1. Conservatório de Música
2. Escola de Artes Dramáticas
3. Escola de Dança

Cada escola funciona de forma autónoma, respondendo apenas perante o Conselho Executivo.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, com as alterações introduzidas pelas **Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, n.º 49/2005, de 30 de agosto, n.º 85/2009, de 27 de agosto e n.º 65/2015, de 3 de julho**. (Define o enquadramento geral do sistema educativo português)

Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro (Estatuto do aluno e ética escolar)

Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de julho (regula o regime jurídico das escolas de ensino artístico especializado)

Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelos **Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, Decreto-Lei 176/2014, de 12 de dezembro e Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril**. (princípios orientadores da organização e gestão dos currículos do ensino básico e secundário)

Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro (estatuto do ensino particular e cooperativo)

Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março (regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado)

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão)

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho (estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e princípios orientadores da avaliação de aprendizagens)

Despacho normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho (define as normas de organização e funcionamento dos cursos de ensino artístico especializado)

Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho (homologa o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória)

Despacho n.º 6944-A/2018, de 19 de julho (homologa as Aprendizagens Essenciais das componentes do currículo e disciplinas inscritas nas matrizes curriculares - base dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico geral)

Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, com as alterações da **Declaração de Retificação n.º 58/2012, de 12 de Outubro, Portaria n.º 419-B/2012, de 20 de Dezembro e Portaria n.º 165-A/2015, de 3 de Junho** (regime de funcionamento, avaliação e certificação dos cursos secundários de música)

Portaria n.º 59/2014 de 7 de março (Gestão flexível do currículo do Ensino Particular)

Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, alterada pela **Portaria n.º 140/2018 de 16 de maio, pela Portaria n.º 182/2022, de 14 de julho e pela Portaria n.º 180/2024, de 29 de julho**. (regime de concessão de apoio financeiro do Estado)

Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, alterada pela **Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro** (regulamenta as ofertas educativas do ensino básico)

Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto (regulamenta as ofertas educativas do ensino secundário)

Despacho n.º 8356/2024, de 13 de agosto (define as orientações nacionais sobre a utilização de telemóveis em contexto escolar)

CAPÍTULO I

OBJETO E ENTIDADE TITULAR

Artigo 1º

Objeto

A AAC é uma Escola do Ensino Artístico Especializado integrada na rede territorial da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Norte (DGEstE - DSRNorte), e tem como principal objeto o ensino das artes, especificamente da música, do teatro e da dança, seguindo as orientações oficiais, sem prejuízo da disponibilização de outro tipo de ofertas

É detentora da Autorização Definitiva de Funcionamento n.º 230 de 26 de maio de 2009 para o Ensino Artístico Especializado na área da Música.

Artigo 2º

Entidade Titular

A AAC é um estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo, criado ao abrigo do Decreto de Lei n.º 553/80 de 21 de Novembro e cuja Entidade Titular é a AAC - Academia de Artes de Chaves, Lda., registada com o Número de Pessoa Coletiva 508524652, na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, em 23 de Abril de 2008. Está sediada no Centro Cultural de Chaves, Largo da Estação, 5400-231 Chaves.

Artigo 3º

Regime de Funcionamento

A AAC está aberta de segunda a sábado em regime diurno, funcionando das 9h00 às 21h00. Exceciona-se o sábado, em que o horário de funcionamento é 8h30 às 18h00.

Não obstante, o horário de funcionamento pode ser ajustado no início de cada ano para poder acomodar necessidades de gestão do espaço, pedagógicas ou de disponibilidade por parte da comunidade escolar.

Artigo 4º

Representação

A entidade titular é representada pela direção executiva, constituída pelos sócios-gerentes da mesma, que intervém junto da AAC dentro das competências que estão definidos neste Regulamento Interno.

CAPÍTULO II

ORGÃOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Artigo 5º

Estrutura Orgânica da Academia de Artes de Chaves

1. A AAC é gerida pelos seguintes órgãos de gestão administrativa e pedagógica:
 - a. Conselho Executivo
 - b. Direção Pedagógica do Conservatório de Música
 - c. Conselho Pedagógico do Conservatório de Música
 - d. Departamentos do Conservatório de Música
 - e. Coordenação da Escola de Artes Dramáticas
 - f. Coordenação da Escola de Dança
 - g. Conselho de Gestão

SECÇÃO I

CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 6º

Definição

O Conselho Executivo é o órgão que representa a Entidade Titular na organização da AAC, sendo hierarquicamente o órgão superior de gestão.

Artigo 7º

Constituição

O Conselho Executivo é constituído pelos sócios-gerentes da entidade titular, representando-a em todos os assuntos da sua competência e tomando como referência a Secção I do Capítulo II do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013 de 4 de novembro.

Artigo 8º

Competências

1. Definir orientações gerais para a AAC;
2. Ratificar, acompanhar e avaliar a execução do Projeto Educativo da AAC;
3. Ratificar e executar o Regulamento Interno aplicável à AAC;
4. Ratificar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Anual de Atividades da AAC;

5. Nomear e destituir a Direção Pedagógica do Conservatório de Música, a Coordenação da Escola de Artes Dramáticas e a Coordenação da Escola de Dança;
6. Assegurar os investimentos necessários para a prossecução dos objetivos definidos no Projeto Educativo;
7. Representar a AAC em todos os assuntos de natureza administrativa;
8. Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros recebidos;
9. Definir a organização administrativa e as condições de funcionamento da AAC;
10. Assegurar a contratação e a gestão do pessoal docente e não docente;
11. Prestar ao Ministério da Educação, Ciência e Inovação as informações que este, nos termos da lei, solicitar;
12. Assegurar a divulgação pública do projeto educativo, das condições de ensino e dos resultados académicos obtidos pela escola, nomeadamente nas provas e exames nacionais;
13. Tornar públicas as demais informações necessárias a uma escolha informada a ser feita pelas famílias e pelos alunos;
14. Manter os registos escolares dos alunos em condições de autenticidade e segurança;
15. Colaborar de uma forma ativa na gestão da AAC, nomeadamente com a Direção Pedagógica do Conservatório de Música e demais Coordenações das Escolas de Dança e da Escola de Artes Dramáticas;
16. Estabelecer parcerias e definir os termos das mesmas com instituições que sejam de interesse para as duas partes;
17. Promover as manifestações culturais que julgar convenientes, com exclusão das de natureza puramente pedagógica, determinando as condições de assistência às mesmas;
18. Exercer eventuais ações disciplinares relativas a pessoal docente e não docente da AAC;
19. Cumprir e fazer cumprir com as demais obrigações impostas por lei.

SECÇÃO II

DIREÇÃO PEDAGÓGICA DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA

Artigo 9º

Definição

A Direção Pedagógica é o órgão de administração e gestão pedagógica-cultural do Conservatório de Música.

Artigo 10º

Constituição

1. A Direção Pedagógica do Conservatório de Música da AAC é confiada por nomeação do Conselho Executivo da AAC a um diretor ou direção colegial, devidamente homologada pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação, tendo como referência Secção II do Capítulo II do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013 de 4 de novembro.
2. No caso de uma Direção Colegial, o Presidente da Direção Pedagógica será nomeado pelo Conselho Executivo.

Artigo 11º

Competências

1. Representar a AAC junto do Ministério da Educação, Ciência e Inovação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
2. Representar o Conselho Executivo no uso das suas competências sempre que para tal for mandatada;
3. Apresentar o Projeto Educativo, Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades ao Conselho Executivo, para ratificação, após aprovação pelo Conselho Pedagógico;
4. Nomear os Coordenadores de Departamento, após audição dos docentes que integram cada um dos respetivos departamentos;
5. Planificar e superintender as atividades pedagógicas e culturais;
6. Decidir sobre os cursos a ministrar e escolher os respetivos docentes;
7. Garantir a divulgação dos critérios de avaliação junto dos interessados;
8. Assegurar a orientação pedagógica definindo os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo, tais como a organização de classes, utilização de espaços, elaboração de horários, calendário escolar, avaliações e provas, entre outros;
9. Propor, através de uma seleção justa, honesta e condigna, os candidatos a docentes para aprovação e contratação por parte do Conselho Executivo;
10. Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos.
11. Propor a formação de comissões de professores, de alunos, de pais ou mistas, a cujos elementos distribuirá as tarefas que entenda que devam ser desempenhadas por eles;
12. Dirigir o corpo docente na elaboração de horários, realização de frequências, provas de avaliação e exames, de forma a garantir seriedade e o bom nível de ensino;
13. Propor a formação de professores, garantia da autonomia e independência da AAC;

14. Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
15. Proceder à avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente;
16. Manter e estreitar relações de boa e franca colaboração com a Entidade Titular, representada pelo Conselho Executivo, na resolução de problemas comuns, nomeadamente a manutenção da disciplina tanto de alunos como pessoal docente e não docente;
17. Apoiar os pais e encarregados de educação na resolução dos problemas relacionados com os seus educandos;
18. Deliberar em conjunto, ou por si só, sobre assuntos estritamente pedagógicos;
19. Velar pelo cumprimento dos programas, pela qualidade e pela eficiência do ensino da AAC, definidos de acordo com o Projeto Educativo;
20. Apoiar e incentivar todas as iniciativas dos alunos no que respeita à formação e atividades de índole cultural e formativa;
21. Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
22. Garantir o acesso à informação e assegurar as condições de participação dos atores educativos no processo de avaliação;
23. Intervir no processo de avaliação e desempenho do pessoal docente.
24. Garantir que os resultados atingidos pelo aluno, após as classificações de frequência e diferentes provas e exames, correspondam com isenção à verdade;
25. Convocar e calendarizar reuniões, nomeadamente do Conselho Pedagógico e Reuniões de Avaliação;
26. Autorizar a entrada na escola de pessoas não pertencentes à comunidade escolar.
27. Autorizar a afixação de cartazes e demais informações nos locais designados para o efeito.

SECÇÃO III

CONSELHO PEDAGÓGICO DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA

Artigo 12º

Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão próprio de gestão da AAC no domínio da orientação educativa, coordenação dos domínios pedagógicos, da orientação e acompanhamento dos alunos, para além da elaboração e desenvolvimento contínuo do Plano Anual de Atividades.

Artigo 13º

Constituição

Constituem o Conselho Pedagógico os membros da Direção Pedagógica (sem limite de lugares a ocupação no caso de uma direção colegial) e os quatro Coordenadores de Departamento em exercício de funções. Extraordinariamente e quando tal for justificável, o Conselho Pedagógico pode reunir com a participação de todos os docentes da AAC, independentemente do cargo que desempenham. O Presidente da Direção Pedagógica é, por inerência, Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 14º

Competências

1. Desencadear ações e mecanismos para a construção do Projeto Educativo da AAC;
2. Aprovar, após pronuncia, o Projeto Educativo da AAC, garantindo as condições necessárias para a sua implementação;
3. Elaborar e aprovar o Plano Anual de Atividades;
4. Pronunciar-se sobre as propostas de alteração ao Regulamento Interno;
5. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
6. Aprovar as matrizes propostas pelos Departamentos Curriculares bem como as datas e prazos de provas de equivalência à frequência, provas extraordinárias de avaliação e trabalhos finais;
7. Elaborar e aprovar o regulamento de admissões de novos alunos;
8. Promover medidas e iniciativas de natureza formativa e cultural que favoreçam a interação da AAC com o meio envolvente;
9. Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua dos docentes em exercício na escola;
10. Promover ações que estimulem a interdisciplinaridade;
11. Planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação no sentido de garantir informação atualizada acerca dos alunos na comunidade escolar, aproveitamento escolar e disciplinar;
12. Dar parecer de todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar relacionadas com o Conservatório de Música.
13. Resolver de uma forma célere e eficaz todas as questões relacionadas com o Conservatório de Música;
14. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.
15. Alertar para (e denunciar) todas as situações que ocorram em prejuízo do normal funcionamento da AAC;

16. Exercer as demais atividades e poderes que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor e pelo presente Regulamento.

Artigo 15º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne, por convocatória do seu presidente, ordinariamente com frequência de pelo menos uma vez por trimestre escolar;
2. Extraordinariamente, pode ser convocada sempre que haja assuntos de natureza urgente que requeiram a intervenção deste Órgão;
3. Salvo motivo de força maior ou justificável, as reuniões deverão ser convocadas com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência;
4. O Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV

DEPARTAMENTOS DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA

Artigo 16º

Definição

Os Departamentos do Conservatório de Música são os órgãos de gestão, orientação, coordenação pedagógica e ligação com a Direção Pedagógica do Conservatório de Música.

Artigo 17º

Organização

Os Departamentos do Conservatório de Música estão organizados em função de critérios relacionados com a afinidade entre as diferentes disciplinas e as famílias de cada um dos instrumentos, independentemente do nível de ensino das mesmas. Assim definem-se os seguintes departamentos:

1. Departamento de Madeiras

- *Disciplina de Instrumento:* Flauta Transversal, Oboé, Clarinete, Fagote, Saxofone e Gaita-de-Foles;
- *Disciplina de Classe de Conjunto:* Orquestra Infantil de Sopros, Orquestra de Sopros e Orquestra de Clarinetes;
- *Disciplina de Naípe e Orquestra:* Orquestra de Sopros e Laboratório de Música Tradicional;
- *Disciplina de Conjuntos Instrumentais:* Grupos de música de câmara lecionados por docentes cujo instrumento está incluído neste departamento.

2. Departamento de Metais e Percussão

- *Disciplina de Instrumento*: Trompete, Trompa, Trombone, Eufónio, Tuba e Percussão;
- *Disciplina de Conjuntos Instrumentais*: Grupos de música de câmara lecionados por docentes cujo instrumento está incluído neste departamento.

3. Departamento de Cordas e Piano

- *Disciplina de Instrumento*: Violino, Violeta, Violoncelo, Viola Dedilhada e Piano;
- *Disciplina de Classe de Conjunto*: Orquestra de Cordas Infantil, Orquestra de Cordas e Ensemble de Guitarras;
- *Disciplina de Conjuntos Instrumentais*: Grupos de música de câmara lecionados por docentes cujo instrumento está incluído neste departamento.

4. Departamento de Ciências Musicais

- *Disciplina de Formação Científica*: Formação Musical, História da Cultura e das Artes, Teoria e Análise Musical, Física do Som, Projetos Coletivos e Improvisação e Iniciação Musical;
- *Disciplinas de Classe de Conjunto*: Classe de Conjunto (Iniciação) e Coros (Básico).

Artigo 18º

Constituição

1. São constituídos por todos os docentes das disciplinas e especialidades que integram o respetivo departamento, coordenados por um docente proposto pelos seus pares e nomeado pela Direção Pedagógica;
2. Os Coordenadores de Departamento não poderão assumir nenhuma função nos restantes Órgãos Diretivos da AAC para além da função de docente.

Artigo 19º

Competências

1. Colaborar na construção do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades da AAC;
2. Desenvolver ações e mecanismos para o eficiente funcionamento dos Departamentos;
3. Desencadear ações e mecanismos que assegurem a prossecução do Projeto Educativo do Conservatório de Música;
4. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
5. Assegurar a orientação pedagógica, aplicando os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo, definidos em sede de Conselho Pedagógico;

6. Conferir e alertar sobre o normal funcionamento das atividades burocráticas a cumprir pelos docentes, tais como a elaboração dos planos de estudo, critérios de avaliação e outros assuntos pertinentes;
7. Promover a análise e revisão dos Critérios de Avaliação e das Planificações Anuais das Disciplinas do Departamento, promovendo a sua adequação ao contexto escolar e a seu normal cumprimento junto da comunidade educativa;
8. Submeter para aprovação, ao Conselho Pedagógico, os critérios específicos de avaliação e matrizes das diferentes provas a realizar durante o ano letivo;
9. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens.
10. Promover de uma forma estreita a colaboração com a Direção Pedagógica, tanto em sede de Conselho Pedagógico como no normal desenrolar do ano letivo, através de uma atitude de proximidade com a mesma;
11. Aplicar e esclarecer todas as determinações aprovadas pelo Conselho Pedagógico junto dos docentes do seu Departamento;
12. Resolver de uma forma célere e eficaz todas as questões relacionadas com o Departamento, desde que comunicados à Direção Pedagógica os trâmites a seguir;

Artigo 20º

Funcionamento

1. Os departamentos deverão reunir ordinariamente com frequência de pelo menos uma vez por trimestre escolar, com o intuito de avaliar as estratégias e orientações definidas no início do ano letivo, para além do exercício das suas demais competências;
2. Poderá haver lugar a reunião extraordinária sempre que se considere necessário, convocada pelo Coordenador ou pela Direção Pedagógica;
3. Salvo motivo de força maior ou justificável, as reuniões deverão ser convocadas com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência;
4. De cada reunião, será lavrada uma ata com o teor dos assuntos tratados, tendo a mesma de ser aprovada pelos membros do respetivo departamento.

SECÇÃO V

COORDENAÇÃO DA ESCOLA DE ARTES DRAMÁTICAS

Artigo 21º

Definição

A Escola de Artes Dramáticas apresenta-se como o polo de desenvolvimento dramático/teatral, desenvolvido em regime de Curso Livre.

Artigo 22º

Constituição

A Coordenação do Departamento de Artes Dramáticas da AAC é confiada, por nomeação da AAC, a um Coordenador ou uma Coordenação Colegial, que reúna as condições necessárias para um cumprimento eficiente do lugar apontado.

Artigo 23º

Requisitos do Coordenador

1. Ser uma figura de comprovado mérito na área das Artes Dramáticas;
2. Reunir condições pedagógicas e de gestão para o normal funcionamento da Escola;
3. Possuir habilitação própria para o desempenho da função;
4. Estar de acordo com os objetivos e orientações propostas para a AAC pelo Conselho Executivo.

Artigo 24º

Competências

1. Definir, em colaboração com o Conselho Executivo, a orientação e estratégias da Escola de Artes Dramáticas;
2. Decidir sobre os cursos a ministrar e escolher os respetivos professores;
3. Decidir e organizar o funcionamento da Escola de Artes Dramáticas;
4. Nomear, através de uma seleção justa, honesta e condigna, e propor à aprovação do Conselho Executivo os candidatos a professores;
5. Propor a formação de comissões de professores, de alunos, de pais ou mistas a cujos elementos distribuirá as tarefas que entenda que devem ser desempenhadas por eles;
6. Dirigir o corpo docente na elaboração de horários, realização de frequências, provas de avaliação e exames, entre outras atividades, de forma a garantir seriedade e o bom nível de ensino;

7. Promover a formação de professores, garantia, no fundo, da autonomia e independência da AAC;
8. Manter e estreitar relações de boa e franca colaboração com a AAC, representada essencialmente pelos seus Sócios-Gerentes, na resolução de problemas comuns, nomeadamente a manutenção da disciplina, tanto de alunos como professores e pessoal não docente;
9. Apoiar os pais e encarregados de educação na resolução dos problemas relacionados com os seus educandos;
10. Zelar pelo cumprimento dos programas, pela qualidade e pela eficiência do ensino da Escola definidos de acordo com o Projeto Educativo;
11. Garantir que os resultados atingidos pelo aluno, após as classificações de frequência e exame, correspondam, com isenção, à verdade.

SECÇÃO VI

COORDENAÇÃO DA ESCOLA DE DANÇA

Artigo 25º

Definição

A Escola de Artes Dramáticas apresenta-se como o polo de desenvolvimento de dança, desenvolvido em regime de Curso Livre.

Artigo 26º

Constituição

A Coordenação da Escola de Dança da AAC é confiada, por nomeação da AAC, a um Coordenador ou a uma Coordenação Colegial, que reúna as condições necessárias para um cumprimento eficiente do lugar apontado.

Artigo 27º

Requisitos do Coordenador

1. Ser uma figura de comprovado mérito na área da Dança;
2. Reunir condições pedagógicas e de gestão para o normal funcionamento da Escola;
3. Possuir habilitação própria para o desempenho da função;
4. Estar de acordo com os objetivos e orientações propostas para a AAC pelo Conselho Executivo.

Artigo 28º

Competências

1. Definir, em colaboração com o Conselho Executivo, a orientação e estratégias da Escola de Dança;
2. Decidir sobre os cursos a ministrar e escolher os respetivos professores;
3. Decidir e organizar o funcionamento Escola de Dança;
4. Nomear, através de uma seleção justa, honesta e condigna, e propor à aprovação do Conselho Executivo os candidatos a professores;
5. Propor a formação de comissões de professores, de alunos, de pais ou mistas a cujos elementos distribuirá as tarefas que entenda que devem ser desempenhadas por eles;
6. Dirigir o corpo docente na elaboração de horários, realização de frequências, provas de avaliação e exames, entre outras atividades, de forma a garantir seriedade e o bom nível de ensino;
7. Promover a formação de professores, garantia, no fundo, da autonomia e independência da AAC;
8. Manter e estreitar relações de boa e franca colaboração com a AAC, representada essencialmente pelos seus Sócios-Gerentes, na resolução de problemas comuns, nomeadamente a manutenção da disciplina, tanto de alunos como professores e pessoal não docente;
9. Apoiar os pais e encarregados de educação na resolução dos problemas relacionados com os seus educandos;
10. Zelar pelo cumprimento dos programas, pela qualidade e pela eficiência do ensino da Escola definidos de acordo com o Projeto Educativo;
11. Garantir que os resultados atingidos pelo aluno, após as classificações de frequência e exame, correspondam com isenção à verdade.

SECÇÃO VII

CONSELHO DE GESTÃO

Artigo 29º

Definição

O Conselho de Gestão da é o órgão de gestão, orientação e coordenação da AAC, envolvendo a totalidade das valências e áreas de formação. Reúne em conselho as três escolas que a constituem.

Artigo 30º

Constituição

É constituído pelos membros do Conselho Executivo, pelos Diretores Pedagógicos do Conservatório de Música, pelo Coordenador da Escola de Artes Dramáticas e pelo Coordenador da Escola de Dança. Preside ao Conselho de Gestão um dos elementos do Conselho Executivo, nomeado por este. Não há limite de lugares a preencher neste conselho.

Artigo 31º

Competências

1. Promover, sugerir e apontar orientações e objetivos que presidam ao funcionamento da Academia de Artes de Chaves;
2. Fiscalizar ações e mecanismos que assegurem a prossecução do Projeto Educativo da AAC;
3. Promover medidas que favoreçam a interação da AAC com o meio envolvente;
4. Favorecer e promover a divulgação das atividades desenvolvidas pela AAC no meio envolvente;
5. Promover uma constante atualização e adequação de objetivos e estratégias;
6. Promover ações que estimulem a interdisciplinaridade e colaboração departamental e escolar;
7. Promover e expandir a imagem pública da AAC;
8. Alertar para (e denunciar) todas as situações que estejam a acontecer em prejuízo do normal funcionamento da AAC, e denunciá-las.

Artigo 32º

Funcionamento

1. O Conselho de Gestão reunirá apenas em momentos em que tal seja considerado necessário e útil, convocada pelo Conselho Executivo;
2. Salvo motivo de força maior ou justificável, as reuniões deverão ser convocadas com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência;
3. De cada reunião, será lavrada uma ata com o teor dos assuntos tratados, tendo a mesma de ser aprovada pelos membros do respetivo conselho.

CAPÍTULO III

COMUNIDADE ESCOLAR

SECÇÃO I

PESSOAL DOCENTE

Artigo 33º

Admissão

A AAC envidará os necessários esforços para manter um corpo docente estável com qualificação capaz de garantir um bom nível de ensino e cumprir as finalidades do Projeto Educativo da AAC, tendo como referência o Capítulo III do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro. A admissão de pessoal docente é da exclusiva responsabilidade da entidade titular da AAC.

Artigo 34º

Direitos

1. Ser respeitado pelo pessoal docente, alunos e pessoal não docente;
2. Receber os proventos a que tem direito, dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
3. Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades humanas da AAC;
4. Ser informado da legislação ou instruções que lhe digam respeito;
5. Ser informado em devido tempo das deliberações da Direção Pedagógica, assim como sobre qualquer assunto de seu interesse, proveniente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
6. Ser convocado para reuniões dentro do prazo legal em vigor de pelo menos 48 horas de antecedência;
7. Participar nos diferentes órgãos da AAC de acordo com o Regulamento Interno;
8. Poder beneficiar gratuitamente de atividades de formação (master classes, colóquios, seminários, ações de formação) promovidas pela AAC;
9. Ver a sua autoridade considerada e reconhecida pelos alunos, suas famílias e demais membros da Comunidade Educativa.
10. Utilizar as instalações, serviços e material didático de acordo com as respetivas normas de funcionamento.
11. Ser avaliado de acordo com os modelos e processos definidos pela Direção da AAC;

12. Ter conhecimento de informações ou registos referentes à sua pessoa, designadamente as constantes do seu registo biográfico, bem como exigir a retificação de quaisquer incorreções ou anomalias.
13. Contar com a colaboração, apoio e cooperação ativa das famílias e da Comunidade Educativa no processo de educação dos alunos, no quadro da partilha entre todos da responsabilidade pelo desenvolvimento e pelos resultados de aprendizagem dos alunos.
14. Para além dos pontos anteriores prevalecerá o que se encontra no contrato coletivo de trabalho.

Artigo 35º

Deveres

1. Cumprir o presente Regulamento Interno;
2. Apresentar a documentação exigida legalmente e que comprovem a existência de condições para o exercício de docência e habilitações apresentadas;
3. Conhecer e cumprir o estabelecido no Projeto Educativo da AAC de forma a reforçar a identidade e a autonomia da escola;
4. Cumprir os programas estabelecidos, quer pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação, quer os ratificados pelo Conselho Pedagógico;
5. Assegurar a docência da sua especialidade e assumir a responsabilidade pelo seu bom funcionamento;
6. Dinamizar as áreas da sua especialidade no âmbito interdisciplinar;
7. Envolver-se plenamente na vivência escolar;
8. Cumprir as regras inerentes ao bom funcionamento da escola;
9. Ser exigente, justo e claro na relação com os alunos e com os objetivos a atingir;
10. Tratar os alunos com dignidade e respeito sem deixar de lhes exigir a devida compostura;
11. Marcar e controlar as faltas dos alunos, comunicando-as ao Encarregado de Educação com conhecimento prévio da Direção Pedagógica, sempre que o aluno atingir metade ou a totalidade do limite de faltas previstas por lei;
12. Manter os pais e encarregados de educação atualizados quando ao aproveitamento e evolução dos seus educandos, entrando em contacto sempre que se justificar;
13. Atender os pais e encarregados de educação ou os próprios alunos em horas previamente marcadas, podendo em determinadas circunstâncias esta função ser desempenhada pelo Coordenador de Departamento e/ou pela Direção Pedagógica;
14. Pugnar pela atualização constante dos seus conhecimentos artísticos, científicos e pedagógicos;

15. Estar informado sobre tudo quanto se encontra legislado sobre o ensino;
16. Participar em todas as reuniões para as quais forem devidamente convocados;
17. Sempre que possível comunicar as faltas antecipadamente à Direção Pedagógica e/ou à Secretaria da AAC e justificá-las no espaço de 5 (cinco) dias úteis.

SECÇÃO II

ALUNOS

Artigo 36º

Estatuto do Aluno

O aluno constitui o elemento fundamental e, uma vez admitido e devidamente matriculado, a ele assistem deveres e direitos, tendo como referência o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 37º

Direitos

1. Usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável e no presente Regulamento Interno, do ambiente e do projeto educativo que lhe proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, artístico, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
2. Participar em todas as atividades da AAC que lhe digam respeito;
3. Exigir que lhe seja ministrado um ensino sério, competente, exigente e justo;
4. Utilizar, sempre com zelo, os instrumentos e equipamentos escolares de que necessita para o processo de ensino/aprendizagem;
5. Participar ativamente nas aulas e ser corretamente atendido pelos professores nas suas dúvidas ou dificuldades;
6. Ser avaliado de forma objetiva e justa com critérios de igualdade e isenção pelos respetivos professores ou júris de provas;
7. Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.
8. Apresentar a quem de direito todas as dúvidas e sugestões que o preocupem ou deseje implementar;
9. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, orientação

- sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
10. Beneficiar de apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através de apoios escolares ou de outros serviços especializados de apoio educativo, sempre que se justificar e de acordo com os recursos existentes;
 11. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido.
 12. Recorrer aos órgãos competentes de todas as decisões que o afetem e com as quais não concorde;
 13. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
 14. Ser recebido pelos seus professores e/ou Direção Pedagógica, para estudo e resolução de problemas pessoais utilizando as horas marcadas para o efeito.

Artigo 38º

Deveres

1. Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o Regulamento Interno e demais orientações para o bom funcionamento da AAC;
2. Participar ativa e disciplinadamente em todas as atividades que envolvam a AAC e que lhe digam respeito;
3. Apresentar-se nas audições, concertos e outras atividades de apresentação pública com vestuário adequado, nomeadamente vestuário formal (fato preto, camisa, sapatos, vestido, ou outro do género);
4. Ser assíduo e pontual;
5. Respeitar todos os elementos da Comunidade Educativa no desempenho das suas funções;
6. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
7. Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;
8. Zelar pelo bom nome da AAC;
9. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração de todos os alunos na escola;
10. Zelar pela conservação e higiene da AAC bem como de todo o seu equipamento, sendo da responsabilidade dos Encarregados de Educação ou dos próprios alunos, quando maiores, os danos causados;
11. Deixar o mobiliário e o material devidamente arrumados e a sala limpa no fim de cada aula e/ou período de estudo individual;

12. Proceder a todas as tarefas escolares que os professores, no exercício das suas funções, proponham;
13. Assistir aos eventos realizados pela AAC (audições, concertos e outras atividades) mesmo que não participe ativamente neles;
14. Não correr nem falar alto nos corredores, saber esperar à porta de uma sala, ser capaz de utilizar qualquer sala sem a presença de um professor, por exemplo para estudar, etc.;
15. Solicitar autorização à Direção Pedagógica do Conservatório de Música para a participação em atividades ligadas à sua formação musical em instituições externas (masterclasses, concursos, workshops, provas de acesso a orquestras ou outros grupos);
16. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis e equipamentos similares, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas, exceto quando a utilização destes esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou responsável pela atividade;
17. Não captar nem difundir sons ou imagens de atividades letivas sem o consentimento e autorização do professor responsável;
18. Abster-se de participar em apresentações públicas fora do âmbito da AAC sem o prévio conhecimento do seu professor;
19. Ser educado e orientar-se pelas regras deste Regulamento Interno de respeito, de dignidade, de civismo, valores da sã convivência social dentro da comunidade escolar.

Artigo 39º

Assiduidade

1. As faltas injustificadas não podem exceder, em cada ano letivo, o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina;
2. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os encarregados de educação ou os alunos (quando maiores) serão convocados à escola da forma mais expedita possível pelo professor titular da disciplina, com o objetivo de ser alertado para as consequências das mesmas;
3. Pode o aluno, através do seu encarregado de educação ou do próprio se maior de idade, justificar as faltas dentro de um prazo de cinco dias úteis. Para tal utilizará a plataforma pedagógica em uso na AAC, através da área reservada do aluno;
4. Consideram-se justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos: Cumprimento de obrigações legais que não possam, de modo algum, efetuar-se fora do período das atividades letivas; Participação em visitas de estudo, concertos e outras atividades previstas no plano anual de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não

envolvidas na referida visita; Doença, falecimento de familiar, nascimento de irmão ou consulta médica devidamente comprovada; Outras razões consideradas comprovadamente válidas pelo professor da disciplina;

5. Consideram-se injustificadas nos seguintes casos: Não tenha sido apresentada justificação ou, embora apresentada, não tenha sido dentro do prazo estabelecido; A justificação não tenha sido aceite; A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;
6. Para efeitos de retenção por faltas e realização da prova de recuperação, só serão consideradas as faltas injustificadas;
7. Reserva-se ao professor o direito de utilizar as faltas justificadas como elemento de ponderação para efeitos de avaliação do aluno;
8. Ultrapassado o limite de faltas injustificadas e não havendo lugar à realização de uma prova de recuperação por razões alheias à AAC, o aluno será retido no grau em que se encontra;
9. No caso da Iniciação Musical o aluno deve assistir a pelo menos 70% das aulas previstas para o ano letivo;
10. Todas as questões omissas e relativas a este assunto enquadram-se à luz do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 40º

Utilização de Telemóveis e Dispositivos Eletrónicos

Em conformidade com a legislação nacional em vigor e as orientações do Ministério da Educação, a Academia de Artes de Chaves adota as seguintes regras sobre a utilização de telemóveis e outros dispositivos eletrónicos, com o objetivo de promover um ambiente educativo focado, respeitador e propício à aprendizagem e à prática artística.

1. Os telemóveis e outros dispositivos eletrónicos (como tablets ou *smartwatches*) não devem ser utilizados durante as aulas nem nas atividades escolares, salvo indicação expressa do professor;
2. Os docentes podem autorizar o uso destes equipamentos exclusivamente para fins pedagógicos, quando tal contribua de forma clara para a aprendizagem ou para a prática artística. O uso deve ser responsável e supervisionado;
3. Alunos do 1.º e 2.º Ciclos:
 - a. É proibido o uso de telemóveis em todo o tempo em que o aluno se encontra na Academia.
 - b. Caso tragam o telemóvel, este deve permanecer desligado e guardado na mochila durante todo o período escolar;

4. Alunos do 3.º Ciclo e do Ensino Secundário:
 - a. Durante as aulas, é igualmente proibido o uso de telemóveis, exceto quando autorizado pelo professor para fins pedagógicos;
 - b. Nos intervalos e espaços comuns, aconselha-se fortemente a não utilização de telemóveis, de modo a incentivar a socialização, o foco artístico e o respeito pelo ambiente escolar;
5. Supervisão e cumprimento:
 - a. Todos os docentes e assistentes operacionais podem advertir os alunos que utilizem indevidamente dispositivos eletrónicos;
 - b. Em caso de reincidência ou desrespeito, o telemóvel poderá ser temporariamente apreendido e entregue na Direção;
6. O uso indevido de dispositivos eletrónicos poderá implicar, de forma gradual e consoante a gravidade e reincidência:
 - a. Advertência verbal por parte do docente, assistente operacional ou elemento da Direção;
 - b. Apreensão temporária do dispositivo, que poderá ser levantado pelo próprio aluno no final das atividades letivas do dia;
 - c. Apreensão prolongada do dispositivo, ficando este à guarda da Direção e podendo ser levantado apenas pelo encarregado de educação nos serviços administrativos;
 - d. Repreensão escrita e registada no processo individual do aluno;
 - e. Outras medidas disciplinares previstas no Regulamento Interno e no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
7. Poderão ser autorizadas exceções pontuais mediante pedido fundamentado ao Diretor Pedagógico, nomeadamente por motivos de saúde ou necessidades específicas de comunicação.
8. Recomenda-se que docentes, assistentes operacionais e colaboradores limitem o uso de telemóveis e outros dispositivos pessoais nos espaços comuns e durante o horário de serviço, de modo a dar o exemplo e contribuir para uma cultura de atenção, respeito e envolvimento educativo.

Este artigo foi elaborado em conformidade com o Despacho n.º 8356/2024, de 13 de agosto, e com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, na redação atual), que definem as orientações nacionais sobre a utilização de telemóveis em contexto escolar.

Artigo 41º

Medidas Disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias têm, na sua génese, finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade e a segurança dos professores no exercício da sua atividade profissional, reforçando a formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros e da sua plena integração na comunidade educativa;
2. Tendo em conta a especial relevância do dever violado ou da conduta demonstrada, podem ser aplicadas medidas disciplinares sancionatórias com finalidade punitiva;
3. As medidas disciplinares devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno, nos termos do presente Regulamento Interno;
4. Nenhuma medida disciplinar pode, por qualquer forma, ofender a integridade física, psíquica e/ou moral do aluno, nem se revestir de natureza pecuniária;
5. Na determinação da medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória aplicável deve ser tido em consideração a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, o grau de culpa, o seu aproveitamento escolar anterior, o meio familiar e social em que o mesmo se insere, os seus antecedentes disciplinares e todas as demais circunstâncias em que a infração foi praticada, sejam elas em seu favor ou não;
6. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares, assim como a reincidência, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 42º

Ações e Comportamentos passíveis de Medidas Disciplinares

1. Faltar às atividades escolares sem motivo justificado, incluindo aquelas que se realizam fora do seu horário de aulas;
2. Participar em atividades ligadas à formação em instituições externas à AAC sempre que o professor da disciplina ou a Direção Pedagógica da AAC considerem que o aluno não está preparado para as realizar ou não está em condições de se representar a si mesmo e à AAC de uma forma digna;
3. Ter mau comportamento, exprimido por palavras ou atos, dentro da AAC ou fora dela, sempre que se encontre no exercício de funções escolares ou em representação da AAC;
4. Recusar-se a participar em atividades escolares para as quais foi indicado sem motivo justificado;

5. Participar em atividades ilícitas, ilegais ou simplesmente proibidas pelo Regulamento Interno;
6. Não respeitar os deveres registados neste Regulamento Interno;
7. Outras ações e comportamentos que sejam considerados desviantes, inadequados ou ofensivos.

Artigo 43º

Medidas Disciplinares Corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, assumindo uma natureza eminentemente preventiva;
2. São medidas corretivas:
 - a. Ser repreendido pelo Professor;
 - b. Receber ordem para abandonar a sala de aula ou outro espaço onde se desenvolva trabalho escolar, com marcação da respetiva falta injustificada;
 - c. Ser repreendido pela Direção Pedagógica;
 - d. Realizar tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades;
 - e. A realização de trabalhos de natureza comunitária tais como a limpeza de espaços comuns (corredores, salas de aulas, casas de banho, etc.);
 - f. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.
3. A repreensão consiste numa advertência verbal quando perante um comportamento perturbador das atividades escolares ou das relações entre os presentes;
4. Fora da sala de aula, qualquer docente ou funcionário tem competência e autoridade para repreender o aluno quando considerar que está a apresentar um comportamento perturbador;
5. A aplicação da medida corretiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a comunicação imediata à Direção Pedagógica, a fim de ser dado conhecimento imediato ao Encarregado de Educação.

6. A aplicação das restantes medidas [alíneas c., d., e. e f.] é competência da Direção Pedagógica, após auscultação do professor titular da disciplina ou funcionário envolvido na ação.
7. As medidas disciplinares corretivas aplicadas não poderão implicar o não cumprimento do horário letivo do aluno;
8. As demais deliberações relativas às medidas disciplinares preventivas seguem o estipulado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 44º

Medidas Disciplinares Sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de à Direção Pedagógica.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a. Repreensão registada;
 - b. Suspensão da escola até 3 dias úteis;
 - c. Suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d. Transferência de escola;
 - e. Ser impedido de aceder a parte das instalações ou de utilizar material da AAC para estudo ou outros fins pedagógicos por um período alargado;
 - f. Ser expulso da escola.
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do professor envolvido, quando a infração for praticada na sala de aula, ou da Direção Pedagógica nas restantes situações;
4. A aplicação das restantes medidas [alíneas b. c., d., e. e f.] é competência da Direção Pedagógica, após auscultação do professor titular da disciplina ou funcionário envolvido na ação.
5. A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 3 dias úteis, é precedida da audição em auto do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação a direção da escola, que pode, previamente, ouvir os professores do aluno em questão;

6. Compete à Direção Pedagógica, ouvidos os pais ou o Encarregado de Educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior será executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com responsabilização daqueles;
7. Compete à Direção Pedagógica a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar descrito no presente regulamento;
8. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número 5 pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a não realização circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 51/2012;
9. Tendo em conta o Projeto Educativo, a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa;
10. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade não inferior a 10 anos e se o facto imputado ao aluno sancionado assim o exigir;
11. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória;
12. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória;
13. Para efeitos do previsto no número 4, a Direção Pedagógica emite o despacho instaurador no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, nomeando o instrutor (professor da AAC) e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito;
14. Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio;
15. A direção da escola deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar;
16. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação;
17. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada;

18. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e de um outro designado pela Direção Pedagógica;
19. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
20. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete à Direção Pedagógica no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam obrigatoriamente:
 - a. Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b. Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c. Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes;
 - d. A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento;
21. No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao diretor-geral da educação, no prazo de dois dias úteis;
22. A instrução do procedimento disciplinar prevista nos termos legais pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno;
23. Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:
 - a. O professor de instrumento do aluno;
 - b. Um professor da AAC livremente escolhido pelo aluno.
24. A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência;
25. Os participantes referidos no número 23 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento;
26. Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 20, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e

- explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo;
27. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente;
28. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos nos n.ºs 13 a 21 do presente artigo;
29. A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista nos n.ºs 17 e 18;
30. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, a Direção Pedagógica pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:
- a. A sua presença na escola se revelar gravemente perturbador do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b. Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c. A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
31. A suspensão preventiva tem a duração que a direção da escola considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis;
32. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos na Lei e no presente regulamento;
33. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 51/2012 a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º da mesma lei;
34. Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, a Direção Pedagógica da AAC deve participar a ocorrência à

respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores;

35. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades pedagógicas previsto no n.º 6, podendo, em função do plano de trabalho da turma e do plano anual de atividades da turma, acarretar um ou mais momentos de avaliação;
36. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pela direção ao serviço do Ministério da Educação responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão;
37. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 40;
38. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte;
39. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º da Lei 51/2012, pode ficar suspensa por um período e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso;
40. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção-Geral de Educação;
41. Da decisão proferida pelo Diretor-Geral da Educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade;
42. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes;
43. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando este for menor

de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção;

44. Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos no n.º 38 e 39 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pela Direção Pedagógica da AAC à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco;
45. As demais deliberações relativas a medidas disciplinares sancionatórias seguem o estipulado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

SECÇÃO III

ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 45º

Definição

Os Encarregados de Educação são parte ativa da comunidade educativa da AAC, sendo grupo de extrema importância na organização da AAC e com um papel fulcral nessa mesma comunidade educativa. Definem-se como Encarregados de Educação aqueles que têm menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados pelo exercício das responsabilidades parentais, por decisão judicial, pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, estando à sua responsabilidade ou por mera autoridade de facto ou delegação, devidamente comprovada, por qualquer das entidades referidas.

Artigo 46º

Direitos

1. Ser respeitado por toda a comunidade escolar;
2. Conhecer o Regulamento Interno;
3. Ter acesso a todo o processo de aprendizagem do seu educando, desde que não interfira com o normal desenvolvimento do trabalho entre o docente e o seu educando.
4. Participar ativamente nas atividades de aprendizagem do seu educando, sempre que necessário ou solicitado para tal;
5. Ser alertado, esclarecido e informado sobre todas as ações que se desenvolvam tanto no processo de aprendizagem e de avaliação, como no comportamento social do seu educando;

6. Associar-se e organizar-se com outros Encarregados de Educação, com vista ao desenvolvimento e evolução da AAC e consequentemente das condições de aprendizagem do seu educando;
7. Certificar-se do normal funcionamento do processo da aprendizagem do seu educando, alertando a direção da AAC e os professores envolvidos sempre que considerar ou suspeitar haver anomalias nesse normal funcionamento.

Artigo 47º

Deveres

1. Conhecer o Projeto Educativo da AAC;
2. Conhecer e cumprir com o Regulamento Interno;
3. Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade do seu educando, nomeadamente no caso de aluno menor, às aulas e restantes atividades;
4. Justificar as faltas do seu educando pelos meios indicados;
5. Respeitar todas as ações e atividades promovidas pela AAC com vista ao desenvolvimento da aprendizagem do seu educando, promovendo a sua participação nessas mesmas ações e atividades.
6. Garantir a matrícula e a renovação de matrícula do seu educando nos prazos estabelecidos pelos serviços administrativos;
7. Participar ativamente na aprendizagem do seu educando através do acompanhamento do mesmo fora do ambiente escolar, promovendo assim uma aprendizagem mais sustentada e eficiente do seu educando;
8. Dotar o seu educando das melhores condições possíveis, tanto a nível material como a nível intelectual, apoiando assim a sua aprendizagem;
9. Estar presente sempre que solicitada a intervir nos vários aspetos da vida social e escolar do seu educando;
10. Proporcionar as condições necessárias para que o seu educando se apresente nas audições, concertos e outras atividades de apresentação pública com vestuário adequado, nomeadamente vestuário formal (fato preto, camisa, sapatos, vestido, ou outro do género);
11. Colaborar com os docentes no acordo de reposição de aulas;
12. Informar os professores de aspetos relevantes para o bom aproveitamento do aluno;
13. Comunicar diretamente à direção da AAC e professores dúvidas que sejam levantadas no processo educativo do seu educando ou em assuntos relacionados com a AAC.

SECÇÃO IV

PESSOAL NÃO DOCENTE ADMINISTRATIVO

Artigo 48º

Definição

1. A admissão de pessoal não docente administrativo é da exclusiva responsabilidade da entidade titular da AAC, sendo feita ao abrigo do contrato individual de trabalho;
2. Ao pessoal não docente são garantidos todos os direitos decorrentes de legislação específica das respetivas carreiras.

Artigo 49º

Direitos

1. Ser respeitado no exercício das suas funções;
2. Conhecer o Regulamento Interno;
3. Ser apoiado na sua ação pelos professores e pelos órgãos diretivos;
4. Frequentar ações da formação sem prejuízo do seu horário laboral;
5. Apresentar sugestões e críticas sobre o funcionamento dos serviços, com vista a melhorar a sua prestação;
6. Ser informado e ouvido acerca das alterações legais que respeitem à sua situação profissional;
7. Ser informado atempadamente de todas as alterações de horário, serviço e responsabilidade relacionadas com o seu sector;
8. Participar ativamente na vida da comunidade escolar;
9. Ter condições de trabalho condignas para exercer as suas funções;
10. Aceder a toda a informação inerente à atividade que desempenha.

Artigo 50º

Deveres

1. Respeitar a Comunidade Escolar;
2. Contribuir para o bom funcionamento da escola, incluindo na sua conduta o dever de sigilo relacionado com todos os assuntos da AAC;
3. Informar com competência e clareza qualquer esclarecimento que lhe seja solicitado;
4. Cumprir o que está superiormente legislado no regulamento interno, e em quaisquer outras determinações dos órgãos da AAC ou dos seus mandatários;
5. Atender com diligência e correção todo aquele que recorra aos seus serviços;

6. Cumprir com pontualidade e assiduidade os horários estabelecidos.
7. Empenhar-se na sua formação pessoal e profissional e realizar formação proposta pela Direção Executiva;
8. Manter atualizados os processos individuais dos professores, dos funcionários e dos alunos.
9. Garantir a confidencialidade dos dados constantes no processo individual de alunos, docentes e pessoal não docente;
10. Comunicar à Direção Pedagógica qualquer anomalia, deficiência ou conflito;
11. Resolver com compreensão os pequenos conflitos ou problemas, levando à Direção Pedagógica, verbalmente ou por escrito, aqueles que exijam intervenção superior;
12. Zelar pela conservação e bom funcionamento das instalações e equipamento da AAC, em especial os que se encontrem no seu sector de serviço, sendo da sua direta responsabilidade;
13. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno.
14. Respeitar sempre e em qualquer circunstância o dever de Sigilo Profissional.

SECÇÃO V

AUXILIARES DE AÇÃO EDUCATIVA

Artigo 51º

Definição

A admissão de auxiliares de ação educativa é da exclusiva responsabilidade da entidade titular da AAC, sendo feita ao abrigo do contrato individual de trabalho. Aos auxiliares de ação educativa são garantidos todos os direitos decorrentes de legislação específica das respetivas carreiras.

Artigo 52º

Direitos

1. Ser respeitado no exercício das suas funções;
2. Conhecer o Regulamento Interno;
3. Ser apoiado na sua ação pelos professores e pelos órgãos diretivos;
4. Frequentar ações da formação sem prejuízo do seu horário laboral;
5. Apresentar sugestões e críticas sobre o funcionamento dos serviços, com vista a melhorar a sua prestação;
6. Ser informado e ouvido acerca das alterações legais que respeitem à sua situação profissional;
7. Ser informado atempadamente de todas as alterações de horário, serviço e responsabilidade relacionadas com o seu sector;

8. Participar ativamente na vida da comunidade escolar;
9. Ter condições de trabalho condignas para exercer as suas funções;
10. Aceder a toda a informação inerente à atividade que desempenha.

Artigo 53º

Deveres

1. Contribuir para o bom funcionamento da AAC, com particular incidência no controlo da portaria, quer em relação aos alunos, quer em relação ao controlo ao acesso de pessoas estranhas às instalações;
2. Remeter para os órgãos de gestão ou pessoal não docente administrativo qualquer pedido de informação que ultrapasse as suas competências;
3. Cumprir o que está superiormente legislado no regulamento interno e em quaisquer outras determinações dos órgãos da AAC ou seus mandatários, nomeadamente nas tarefas de limpeza das instalações e na manutenção da higiene exemplar que se impõe;
4. Atender com diligência e correção todo aquele que recorra aos seus serviços;
5. Tratar com respeito os restantes elementos da comunidade escolar;
6. Zelar pela conservação e bom funcionamento das instalações e equipamento da AAC;
7. Estar sempre equipada com vestuário identificativo das funções que desempenha, relevando assim o nível de organização e dignidade compatível com o exigido pela AAC;
8. Respeitar sempre e em qualquer circunstância o dever de Sigilo Profissional.

Artigo 54º

Horário de trabalho

1. O período normal de trabalho do pessoal não docente será distribuído de acordo com os interesses mais convenientes da escola, atendendo às funções a desempenhar e podendo ser alterado consoante tratar-se de período letivo ou período de interrupções letivas.

Artigo 55º

Pessoas Estranhas ao Serviço

1. Não é permitida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nos gabinetes dos serviços administrativos, da assessoria e da direção, a não ser com autorização da Direção Pedagógica e para tratar de casos pontuais;
2. A circulação de pessoas estranhas ao serviço no interior das instalações da AAC apenas será permitida desde que devidamente autorizada pela Direção Pedagógica ou no âmbito de

reunião com professores, Direção Executiva, Direção Pedagógica, e/ou Serviços Administrativos;

3. Exclui-se do ponto 2 o átrio de entrada, sempre que a permanência tenha como objetivo aguardar pela saída de um aluno, professor ou pessoal não docente;
4. São consideradas pessoas estranhas ao serviço todas as que não são reconhecidas como alunos, professores, pessoal não docente e auxiliares de ação educativa, tal como é o caso dos encarregados de educação.

CAPÍTULO IV

OFERTA EDUCATIVA DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA

SECÇÃO I

CURSOS MINISTRADOS

Artigo 56º

Oferta Formativa

1. Os cursos ministrados na AAC são os seguintes:
 - a. Curso de Iniciação Musical, destinado a crianças que frequentem o 1º ciclo do Ensino Básico, reconhecidos e autorizados pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação segundo os planos de estudo adotados pela legislação em vigor;
 - b. Curso Básico de Música, reconhecidos e autorizados pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação segundo os planos de estudo adotados pela legislação em vigor;
 - c. Curso Secundário de Música, reconhecidos e autorizados pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação segundo os planos de estudo adotados pela legislação em vigor;
 - d. Cursos Profissional de Instrumentista (S&P/C&T), em parceria com o Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins – Chaves, tal como estabelecido em protocolo de cooperação próprio.

Artigo 57º

Regimes de Frequência

1. Nos cursos básicos dos 2.º e 3.º ciclos, as matrículas só poderão ser efetuadas mediante provas de admissão e existência de vagas, num dos seguintes regimes de frequência:
 - a. Regime articulado;
 - b. Regime supletivo.

2. No curso secundário, as matrículas só poderão ser efetuadas, mediante provas de admissão e existência de vagas, num dos seguintes regimes:
 - a. Curso profissional de instrumentista;
 - b. Regime supletivo;
3. Caberá ao Conselho Pedagógico proceder à aprovação do regulamento das condições de admissão até ao início do segundo período escolar para o ano letivo seguinte, em obediência aos normativos legais em vigor.

SECÇÃO II

AULAS

Artigo 58º

Calendário Escolar

1. O ano escolar será aquele que for estabelecido anualmente pelo Ministério da Educação em Portaria a publicar no Diário da República, salvo o disposto nos números e artigos seguintes;
2. O Conselho Pedagógico pode, por razões pedagógicas, alargar o período letivo de aulas, designadamente quanto ao início e fim do ano letivo;
3. O Conselho Pedagógico pode ainda alterar no início do ano letivo o período de interrupções letivas, desde que cumprido o mínimo de tempo de aulas fixado pela tutela.

Artigo 59º

Interrupções Letivas

1. Não haverá aulas, em regra, nos períodos em que se trate de:
 - a. Férias escolares;
 - b. Interrupções letivas;
 - c. Feriados nacionais e municipais;
 - d. Cortes de fornecimento de energia ou de água alheios à escola, assim como outras calamidades que impeçam o normal funcionamento das aulas;
 - e. Condições meteorológicas adversas que impliquem a suspensão dos transportes públicos ou se apresentem como perigosas para a segurança da comunidade escolar;
 - f. Provas e exames oficiais de avaliação externa.
 - g. Ensaios, audições, concertos ou outras atividades que a Direção Pedagógica entenda deverem os alunos assistir ou participar;

- h. Excecionalmente, pode o Conselho Pedagógico determinar com a devida antecedência pontes ou outras suspensões que não prejudiquem o cumprimento curricular das aulas.

Artigo 60º

Participação

1. Somente poderão estar presentes nas salas, durante as aulas, o(s) professor(es) e o(s) aluno(s), sendo que a Direção Pedagógica poderá assistir a qualquer aula, quando assim o entender;
2. Sem prejuízo do número anterior, e se o professor de instrumento o considerar pertinente, o mesmo pode recomendar ao Encarregado de Educação que assista às aulas do seu educando;
3. Poderão ainda participar nas aulas outros alunos, professores, orientadores ou estagiários que estejam devidamente autorizados pela Direção Pedagógica.

SECÇÃO III

AVALIAÇÃO

Artigo 61º

Definição

1. A avaliação faz parte da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações, essencial para a tomada de decisões adequadas à melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos.
2. Os objetivos da avaliação são:
 - a. Informar o aluno e o seu encarregado de educação, sempre que o aluno for menor, sobre os progressos, dificuldades e resultados obtidos na aprendizagem, assim como esclarecer as causas do sucesso ou do insucesso;
 - b. Adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global do aluno nas áreas cognitiva, afetiva, relacional, social e psicomotora;
 - c. Certificar os conhecimentos e as competências adquiridos pelos alunos;
 - d. Contribuir para a melhoria da qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões tendo em vista o seu aperfeiçoamento e o reforço da confiança social no seu funcionamento.
3. O processo de avaliação dos alunos encontra-se regulamentado em legislação própria;

4. No final de cada período escolar serão atribuídas aos alunos as respetivas classificações, as quais, juntamente com as faltas justificadas e injustificadas deverão ser afixadas em pautas próprias nos expositores da AAC, bem como lançadas na plataforma eletrónica em uso na escola;
5. Para o efeito, será realizada no final de cada período uma Reunião Geral de Avaliação com a presença de todos os professores, onde será efetuada uma avaliação sumativa de cada aluno;
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e em virtude das especificidades do calendário escolar de cada ano letivo, poderão ser realizadas mais do que uma Reunião Geral de Avaliação no 3º período;
7. No Curso de Iniciação, as componentes de avaliação são registadas numa escala de 0 a 100, sendo a classificação dos períodos traduzida em Escala Qualitativa, a saber “Mau”, “Não Satisfaz”, “Satisfaz”, “Satisfaz Bastante” e “Excelente”;
8. No Curso Básico de Música, as componentes de avaliação são registadas numa escala de 0 a 100, sendo a classificação dos períodos traduzida em Escala Quantitativa, a saber escala de 1 a 5 níveis;
9. No Curso Secundário de Música e no Curso Profissional de Instrumentista, as componentes de avaliação são registadas numa escala de 0 a 20, sendo a classificação dos períodos traduzida em Escala Quantitativa, a saber escala de 0 a 20 valores;

Artigo 62º

Momentos de Avaliação

1. Correspondem a momentos de avaliação os seguintes:
 - a. Avaliação Contínua;
 - b. Prova de Avaliação Trimestral;
 - c. Audição Interdisciplinar;
 - d. Prova Global;
 - e. Prova de Aptidão Artística;
 - f. Exame Final;
 - g. Prova de Equivalência à Frequência;
 - h. Prova Modular;
 - i. Prova de Aptidão Profissional;
2. A avaliação dos alunos será feita respeitando os programas em vigor de cada classe e garantindo a equidade e imparcialidade de avaliação relativamente ao regime que cada aluno frequenta, garantindo assim uma aprendizagem e investimento iguais por parte de todos os

docentes em relação a todos os alunos independentemente do regime de frequência de cada um;

3. Cada um dos momentos de avaliação são independentes entre si, não se podendo influenciar entre si, preservando a imparcialidade e a equidade da avaliação;
4. O aluno será avaliado no final de cada período letivo, num total de três avaliações anuais;
5. A avaliação de cada período será obtida através do cálculo específico entre os vários momentos de avaliação previstos nos critérios de avaliação aprovados;
6. Os critérios de avaliação serão revistos e aprovados no início do ano letivo, com uma periodicidade anual, cabendo ao Conselho Pedagógico a tarefa de os ratificar depois de estes terem sido aprovados em sede de Departamento;
7. À Classificação Final de uma disciplina corresponderá a avaliação obtida no 3º Período do ano letivo a que essa avaliação se refere;
8. A dois períodos com classificação positiva não se poderá seguir um terceiro com classificação negativa, exceto em casos devidamente fundamentados, por escrito, pelo professor da disciplina e levado à consideração do Conselho Pedagógico;
9. Os momentos de avaliação referentes ao Curso Profissional de Instrumentista de Sopros e Percussão e ao Curso Profissional de Instrumentista de Cordas e Teclas encontra-se expostos em regulamento próprio.

Artigo 63º

Avaliação Contínua

1. A Avaliação Contínua está obrigada a corresponder aos Critérios de Avaliação ratificados no início de cada ano letivo pelo Conselho Pedagógico após aprovação em cada um dos Departamentos do Conservatório de Música;
2. Fazem parte da avaliação contínua todos as componentes dos critérios de avaliação aprovados que não se incluam em nenhum dos outros momentos de avaliação definidos nem sejam momentos de apresentação pública;
3. A Avaliação Contínua não poderá em caso algum ser influenciada pelos restantes momentos de avaliação, tendo de respeitar apenas o estipulado nos critérios de avaliação aprovados.

Artigo 64º

Provas de Avaliação Trimestral

1. Serão decididas no início de cada ano letivo as datas de realização das provas, datas essas que terão obrigatoriamente de constar do Plano Anual de Atividades e, salvo razão excecional, não poderão ser alteradas;

2. Será realizada uma Prova de Avaliação Trimestral em cada período letivo, em data a ser definida pelo Conselho Pedagógico e considerando o normal funcionamento da AAC.
3. Estas Provas são específicas ao Curso Básico de Música e ao Curso Secundário de Música;
4. Estão dispensados da realização das Provas de Avaliação Trimestrais os alunos que tiverem de realizar Provas Globais ou Exame Final no ano letivo em questão, a saber:
 - a. Alunos do 2º grau/6º ano;
 - b. Alunos do 5º grau/9º ano;
 - c. Alunos do 8º grau/12º ano;
5. Nas datas definidas para as Provas de Avaliação Trimestrais não haverá lugar à lecionação de aulas às disciplinas envolvidas;
6. As provas de avaliação trimestrais de Formação Musical serão realizadas na própria aula, podendo em casos eventuais este horário ser alterado;
7. Os resultados das Provas de Avaliação Trimestrais serão afixados em pautas próprias nos expositores da AAC, bem como lançadas na plataforma eletrónica em uso na escola;
8. Cada uma das provas terá um júri composto por pelo menos dois elementos;
9. As classificações das Provas de Avaliação Trimestrais serão atribuídas numa escala de 0 a 100 (Curso Básico de Música) e 0 a 20 valores (Curso Secundário de Música);
10. A classificação da Prova de Avaliação Trimestral será refletida na classificação do período em que a mesma foi realizada, cumprindo com o estipulado nos Critérios de Avaliação em vigor nesse ano letivo;
11. As matrizes e informações de provas são definidos em departamento e sujeitas a aprovação do Conselho Pedagógico no início de cada ano letivo.

Artigo 65º

Audição Interdisciplinar

1. A Audição Interdisciplinar tem como objetivo proporcionar um momento de avaliação com um forte componente de Apresentação Pública aos alunos que estão dispensados de realizar Prova de Avaliação Trimestral;
2. A Audição Interdisciplinar é dirigida aos alunos do Curso Básico de Música que se encontrem em ano de realização de Prova Global, nomeadamente alunos do 2º grau/6º ano e 5º grau/9º ano;
3. São de carácter obrigatório, estando inscritas nos Critérios de Avaliação aprovados para cada ano letivo;
4. Realizam-se no final do 1º e 2º Período em datas a definir pelo Conselho Pedagógico e inscritas no Plano Anual de Atividades;

5. A falta injustificada implica a obtenção de 0% na componente respetiva dos Critérios de Avaliação;
6. A falta justificada implica a substituição deste momento de avaliação por outro que o professor da disciplina considere válido e equivalente;
7. São consideradas justificação para a falta à Audição Interdisciplinar as seguintes:
 - a. Doença ou lesão devidamente comprovada por atestado médico;
 - b. Acidente ou infortúnio devidamente comprovado;
8. Os resultados obtidos na Audição Interdisciplinar terão de ter uma ponderação superior a outros momentos de Apresentação Pública, de forma a refletir a importância do momento de avaliação no contexto do ano letivo.

Artigo 66º

Provas Globais

1. É obrigatória a realização de uma Prova Global nos graus/anos correspondentes ao final de ciclo do Curso Básico de Música, nomeadamente no 2º grau/6º ano e 5º grau/9º ano;
2. A estrutura das Provas Globais e as suas matrizes correspondentes terão de ser afixadas até ao final do 1º período do ano letivo em causa;
3. A realização de Provas Globais nos termos previstos nos pontos 1 e 2 é exclusiva das disciplinas de Instrumento e Formação Musical;
4. A ponderação das Provas Globais para efeitos de cálculo da avaliação final da disciplina é a seguinte:
 - a) Final do 2º Ciclo do Curso Básico (2º grau/6º ano) ----- 40%
 - b) Final do 3º Ciclo do Curso Básico (5º grau/9º ano) ----- 50%
5. A calendarização das Provas Globais deve ocorrer, sempre que possível, durante o período imediatamente anterior ao final das atividades letivas previstas no calendário de cada ano letivo, desde que não coincidam com outras Provas Globais ou Exames marcados a nível nacional;
6. A calendarização específica das Provas Globais é competência do Conselho Pedagógico, devendo a mesma ficar definida e inscrita no Plano Anual de Atividades no início do ano letivo;
7. A realização das Matrizes e divulgação da mesma dentro dos prazos estabelecidos é da inteira responsabilidade de cada departamento;
8. As Matrizes, depois de elaboradas pelos docentes, têm de ser aprovadas pelo Conselho Pedagógico;

9. Os alunos a frequentar os anos em questão estão automaticamente inscritos para a realização das provas globais;
10. A falta à Prova Global, desde que devidamente justificada, implica marcação de nova data no prazo máximo de 15 dias úteis, após solicitação pelo aluno/encarregado de educação através de formulário próprio entregue na Secretaria da AAC;
11. São consideradas justificação para a falta à Prova Global as seguintes:
 - a) Doença ou lesão devidamente comprovada por atestado médico;
 - b) Acidente ou infortúnio devidamente comprovado;
12. A definição de nova data e a comunicação da mesma ao aluno/encarregado de educação é responsabilidade da Direção Pedagógica.
13. A regulamentação das Provas Globais segue as orientações que constam da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro.

Artigo 67º

Provas de Aptidão Artística

1. A Prova de Aptidão Artística é uma prova final realizada pelos alunos em ano terminal do Curso Secundário;
2. Consiste num projeto centrado em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e, quando aplicável, em estreita ligação com os contextos de trabalho;
3. Realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores;
4. O projeto apresentado deverá desenvolver-se no âmbito das disciplinas da componente técnico-artística;
5. O projeto pode ser desenvolvido em grupo, desde que, em todas as fases do processo, seja possível avaliar individualmente o contributo de cada um dos membros do mesmo;
6. O Júri de avaliação da Prova de Aptidão Artística é designado pela Direção Pedagógica e deve conter no mínimo 4 elementos;
7. Não são admissíveis para a realização da Prova de Aptidão Artística alunos que não estejam a frequentar todas as disciplinas do plano curricular no grau correspondente ao ano terminal do Curso Secundário de Música;
8. Todas as outras disposições constam de regulamento próprio, cumprindo com o estabelecido na Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 419-B/2012, de 20 de Dezembro.

Artigo 68º

Exame Final

1. É obrigatória a realização de um Exame Final para os alunos a frequentar o 8º grau/12º ano, desde que não reúnam as condições para realizar a Prova de Aptidão Artística;
2. A estrutura do Exame Final e as suas matrizes correspondentes terão de ser afixadas até ao final do 1º período do ano letivo em causa;
3. A realização do Exame Final nos termos previstos nos pontos 1 e 2 é exclusiva à disciplina de Instrumento;
4. A ponderação do Exame Final para efeitos de cálculo da classificação final da disciplina é a seguinte:
 - a) Exame Final (8º grau/12º ano) ----- 50%
5. A calendarização do Exame Final deve ocorrer, sempre que possível, durante o mês de junho, imediatamente anterior ao final das atividades letivas previstas no calendário de cada ano letivo, desde que não coincidam com outras Provas Globais ou Exames marcados a nível nacional;
6. A calendarização específica dos Exames Finais é competência do Conselho Pedagógico, devendo a mesma ficar definida e inscrita no Plano Anual de Atividades no início do ano letivo;
7. A realização das Matrizes e divulgação da mesma dentro dos prazos estabelecidos é da inteira responsabilidade de cada departamento;
8. As Matrizes, depois de elaboradas pelos docentes, têm de ser aprovadas pelo Conselho Pedagógico;
9. Os alunos a frequentar os anos em questão estão automaticamente inscritos para a realização do Exame Final;
10. A falta ao Exame Final, desde que devidamente justificada, implica marcação de nova data no prazo máximo de 15 dias úteis, após solicitação pelo aluno/encarregado de educação através de formulário próprio entregue na Secretaria da AAC;
11. São consideradas justificação para a falta ao Exame Final as seguintes:
 - a) Doença ou lesão devidamente comprovada por atestado médico;
 - b) Acidente ou infortúnio devidamente comprovado;
12. A definição de nova data e a comunicação da mesma ao aluno/encarregado de educação é responsabilidade da Direção Pedagógica.

Artigo 69º

Provas de Equivalência à Frequência

1. As Provas de Equivalência à Frequência aplicam-se aos alunos que se encontrem nas situações descritas no n.º 2 do Artigo 24º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto;
2. A definição da tipologia, duração e ponderação das Provas de Equivalência à Frequência de disciplinas de currículos específicos são da competência das Escolas onde estes currículos são lecionados;
3. A inscrição nas Provas de Equivalência à Frequência realiza-se através de formulário próprio disponível na Secretaria da AAC e implica o pagamento de uma taxa de inscrição de 50€;
4. Todos os procedimentos serão regidos pelo disposto na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

Artigo 70º

Prova Modular

1. As Provas Modulares são provas realizadas exclusivamente no Curso Profissional de Instrumentista como parte da avaliação à disciplina de Instrumento;
2. Nas datas definidas para as Provas de Avaliação Trimestrais não haverá lugar à lecionação de aulas de instrumento ao aluno avaliado;
7. Os resultados das Provas Modulares serão afixados em pautas próprias nos expositores da AAC, bem como lançadas na plataforma eletrónica em uso na escola;
8. Cada uma das provas terá um júri composto por pelo menos dois elementos;
9. As classificações das Provas Modulares serão atribuídas numa escala 0 a 20 valores;
10. A classificação da Provas Modulares será refletida na classificação do módulo a avaliar, cumprindo com o estipulado nos Critério Avaliação em vigor nesse ano letivo;
11. As matrizes e informações de provas são definidos em departamento e sujeitas a aprovação do Conselho Pedagógico no início de cada ano letivo.

Artigo 71º

Provas de Aptidão Profissional

1. A Prova de Aptidão Artística é uma prova final realizada pelos alunos em ano terminal do Curso Profissional de Instrumentista;
2. Todas as outras disposições constam de regulamento próprio.

Artigo 72º

Conclusão do Curso Básico Música

1. Considera-se como concluído o Curso Básico de Música quando o aluno obteve aproveitamento a todas as disciplinas do plano de estudos;
2. Os alunos que concluem com aproveitamento o Curso Básico de Música têm direito a um diploma e a um certificado;
3. A conclusão do Curso Básico de Música confere o Nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações, regulamentada pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho.
4. Todas as outras disposições constam da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

Artigo 73º

Conclusão do Curso Secundário Música

1. Considera-se como concluído o Curso Secundário de Música quando o aluno obteve aproveitamento a todas as disciplinas do plano de estudos.
2. Para efeito de atribuição de classificação final do Curso Secundário de Música considera-se a seguinte fórmula:

a) $CFC = (8MCD + 2 PAA)/10$

Em que:

- a) CFC = Classificação Final de Curso (arredondada às unidas);
 - b) MCD = Média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final de todas as disciplinas do plano de estudos;
 - c) PAA = Classificação obtida na Prova de Aptidão Artística.
3. A conclusão do Curso Básico de Música confere o Nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, regulamentada pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho;
 4. Todas as outras disposições constam da Portaria n.º 229-B/2018, de 14 de Agosto.

Artigo 74º

Prova de Avaliação para a Transição de Grau

1. Os alunos que depois de avaliados pelo professor da disciplina demonstrem estar em condições de transitar de grau e assim o requererem, podem ser propostos a uma prova de transição de grau. Para isso, o aluno tem de responder aos seguintes requisitos:
 - a) Demonstrar nas aulas e demais tarefas propostas pelo docente um claro desfasamento entre o grau que frequenta e o grau correspondente ao nível do seu desenvolvimento;

- b) Obter previsivelmente uma classificação igual ou superior a nível 4 (para o Curso Básico de Música) 14 valores (para o Curso Secundário de Música) no final do 1º período;
 - c) Frequentar o Curso Básico de Música ou o Curso Secundário de Música em regime supletivo ou que o articulado com a exceção de alunos que tenham ficado retidos em anos anteriores e que necessitem da prova para repor a paridade;
 - d) Não frequentar o ano terminal do Curso Básico de Música ou do Curso Secundário de Música;
- 2. A inscrição nas provas para a transição de grau deverá ser feita até ao final da primeira semana de janeiro de cada ano letivo;
 - 3. A inscrição nesta prova ficará pendente da fiscalização e aprovação da mesma por parte do Conselho Pedagógico;
 - 4. As provas incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata;
 - 5. A classificação obtida nesta prova corresponde, em caso de aprovação, à classificação final da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta;
 - 6. As Provas de Avaliação para a Transição de Grau realizar-se-ão em datas definidas pelo Conselho Pedagógico e divulgadas até ao final do 1º Período.

CAPÍTULO V

APOIO ESCOLAR

SECÇÃO I

APOIO EDUCATIVO

Artigo 75º

Destinatários

- 1. A AAC proporcionará Apoio educativo aos alunos que:
 - a) Apresentem dificuldades na aquisição e desenvolvimento dos conteúdos lecionados na disciplina à qual é proposta o apoio educativo;
 - b) Demonstrem necessitar de recuperar conteúdos que não foram assimilados/solidificados em anos anteriores;
 - c) Apresentem dados de aproveitamento cuja indicação para apoio educativo se possa apresentar como uma mais-valia no seu percurso escolar.

Artigo 76º

Procedimentos

1. É responsabilidade dos docentes da disciplina em questão propor à Direção Pedagógica os alunos que deverão frequentar o Apoio Educativo, indicando ainda qual o mecanismo a aplicar;
2. Podem ainda ser propostos alunos pelos Encarregados de Educação à Direção Pedagógica, situação em que será pedido parecer ao docente da disciplina em questão;
3. A aprovação da proposta para Apoio Educativo é da responsabilidade exclusiva da Direção Pedagógica;
4. A Direção Pedagógica pode, sempre que considerar pertinente ou relevante, solicitar parecer do Conselho Pedagógico.

Artigo 77º

Mecanismos

1. Estão definidos 3 mecanismos de apoio educativo, a considerar:
 - a. Aulas de Apoio para a disciplina de Formação Musical;
 - b. Estudo Acompanhado para a disciplina de Instrumento;
 - c. Tempo de Estudo monitorizado na AAC.
2. Para além destas medidas, poderão ser adotadas outras que sejam consideradas válidas, tendo sempre em vista o superior interesse do aluno.

SECÇÃO II

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Artigo 78º

Necessidades Especiais

1. Sempre que forem identificados alunos com necessidades especiais, serão aplicadas Medidas de Suporte à aprendizagem e à inclusão, tomando como referência o Capítulo II do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho;

Artigo 79º

Medidas Complementares

1. Para além destas e das adequações delas resultantes, a AAC disponibiliza, como medidas complementares de apoio aos alunos com necessidades especiais, os seguintes recursos:

- a. Um acréscimo de 15 minutos ao tempo de aula semanal da disciplina de instrumento, direcionado exclusivamente para apoio ao estudo e ao desenvolvimento de estratégias com vista à mitigação das dificuldades apresentadas na aprendizagem do instrumento;
 - b. Tutoria no apoio ao estudo no que diz respeito à disciplina de Formação Musical, com a duração a definir em função das necessidades do aluno e em acordo com o respetivo encarregado de educação, com periodicidade semanal;
 - c. Definição e desenvolvimento de um plano pedagógico com foco nas necessidades do aluno e na mitigação de eventuais comportamentos que dificultam o normal processo de aprendizagem e específicos deste tipo de ensino, tais como audições, recitais, provas com presença de júri e outras apresentações públicas.
2. A discussão, definição e aprovação de medidas complementares é da exclusiva competência do Conselho Pedagógico, devendo para tal ser proposto pelos professores da disciplina ou disciplinas visadas.

SECÇÃO III

APOIO SOCIAL

Artigo 80º

Ação Social

1. Sendo uma Escola de Ensino Particular e Cooperativo, a AAC tem um papel limitado na atribuição de apoios financeiros a alunos carenciados;
2. No caso dos alunos não financiados, desenvolve um conjunto de estratégias com vista a proporcionar apoio aos que, comprovadamente, estejam em situação de carência económica, nomeadamente através de parcerias, descontos pontuais nas propinas a pagar ou outras;
3. Estes casos serão analisados individualmente e por solicitação do encarregado de educação, devendo para tal serem apresentados os documentos que comprovem a situação de carência económica.

Artigo 81º

Medidas Adicionais

1. Como medidas adicionais, a AAC define por iniciativa própria:
 - a. Isenção de pagamento de fotocópias aos alunos que, na escola de Ensino Regular, lhes sejam atribuído o Escalão A do SASE;

- b. Desconto de 50 % no valor a pagar por fotocópias aos alunos que, na escola de Ensino Regular, lhes veja ser atribuído o Escalão B do SASE;
2. Estas medidas serão aplicadas mediante solicitação dos encarregados de educação e posterior apresentação nos serviços administrativos do comprovativo da atribuição de escalão do SASE da escola de ensino regular que frequenta.

CAPÍTULO VI

MATRÍCULAS E ADMISSÃO

SECÇÃO I

MATRÍCULAS

Artigo 82º

Inscrição e Renovação

1. A primeira inscrição num curso de iniciação, básico ou secundário de música, ocorrerá mediante a realização de provas de admissão, sempre que exigidas, para além da existência de vaga, de acordo com regulamento a aprovar em sede de Conselho Pedagógico até final do segundo período de cada ano;
2. Os alunos que pretendam renovar a sua matrícula deverão obrigatoriamente fazê-lo de acordo com os prazos previstos, ano a ano, sob pena de perderem o direito à matrícula;
3. Todos os alunos dos cursos de iniciação, básico e secundário estão obrigados a renovar a matrícula na AAC, independentemente do regime de frequência ou da renovação automática na escola de ensino regular que frequenta;
4. As matrículas efetuadas para além dos prazos estipulados estão sujeitas à existência de vagas e não poderão ultrapassar a data de 31 de Dezembro.

Artigo 83º

Prazos

1. Os prazos para novas matrículas serão fixados anualmente e comunicados aos encarregados de educação, durante o mês de julho;
2. Fora deste prazo, poderão ser aplicadas penalizações pecuniárias a fixar pelo Conselho Executivo;
3. Os prazos para renovação de matrículas serão fixados anualmente e comunicados aos encarregados de educação, durante o mês de junho;

5. As matrículas efetuadas para além dos prazos estipulados estão sujeitas à existência de vagas e não poderão ultrapassar a data de 31 de dezembro;

Artigo 84º

Procedimento

1. As novas matrículas serão realizadas presencialmente junto dos Serviços Administrativos da AAC;
2. A matrícula na AAC será feita usando a informação inserida no formulário de candidatura às Provas de Admissão, evitando assim o uso de formulários em papel;
3. No ato da matrícula deverão ser ainda apresentados os seguintes documentos:
 - a. Cartão de Cidadão;
 - b. Boletim individual de saúde atualizado;
 - c. Certificado de matrícula da escola do ensino regular que o aluno frequenta.
4. A renovação de matrícula será feita exclusivamente através da Área Reservada do aluno na plataforma MUSA;
5. Para qualquer curso a AAC reserva-se o direito de não abrir turmas para as quais não haja um número mínimo de alunos;
6. A AAC reserva-se ainda o direito de não aceitar a matrícula do aluno nos seguintes casos, mesmo após comunicação de existência de vaga:
 - a. A não entrega da documentação solicitada;
 - b. O não preenchimento de toda a informação solicitada na ficha do aluno;
 - c. A existência de propinas/taxas por pagar.
7. O ato de matrícula implica a total aceitação do presente Regulamento Interno.

Artigo 85º

Anulação

1. A anulação de matrícula só será aceite após o pagamento integral das propinas já vencidas, tendo de ser entregue o respetivo pedido de anulação, por escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias, sob pena de ser obrigatória a liquidação da mensalidade do mês seguinte;
2. Os impressos para anulação de matrícula encontram-se disponíveis nos serviços administrativos da AAC;
3. Em caso de abandono sem a devida formalização de anulação de matrícula e havendo dívidas por saldar, o Conselho Executivo reserva-se o direito de tomar as medidas legais que considerar apropriadas;

4. Estão impedidos de anular matrícula os alunos que frequentam o Curso Básico de Música ou o Curso Secundário de Música em Regime Articulado;
5. Excetua-se do número anterior casos de alunos que apresentem os seguintes fundamentos:
 - a. Mudança de residência por motivos de força maior;
 - b. Mudança de país por motivos de força maior;
 - c. Admissão por parte da Direção Pedagógica que a anulação de matrícula é no melhor interesse de todas as partes envolvidas.
6. Aplica-se o mesmo princípio do ponto 1 para a anulação da inscrição a disciplinas específicas.
7. No caso de anulação da inscrição a qualquer uma das disciplinas constantes do plano de estudos do Curso de Iniciação e do Curso Básico de Música, não haverá lugar a qualquer redução ou abatimento na propina a pagar;
8. No caso das disciplinas do Curso Secundário de Música, o aluno terá de se matricular obrigatoriamente às disciplinas de Instrumento, Formação Musical, Orquestra e Análise e Técnicas de Composição. A inscrição às restantes disciplinas do plano de estudos é facultativa para a validação da matrícula, ficando ao critério do aluno e/ou do Encarregado de Educação;
9. A anulação da inscrição a qualquer disciplina do Curso Secundário de Música será refletida na propina mensal a pagar, tal como definido em tabela própria afixada nos serviços administrativos.

SECÇÃO II

ADMISSÃO

Artigo 86º

Admissão ao Curso Básico de Música

1. O ingresso nas diferentes classes do Curso Básico de Música, independentemente do regime de frequência, será feito mediante uma Prova de Acesso, realizada em data a determinar pelo Conselho Pedagógico e divulgada durante as primeiras 4 semanas do 3º Período;
2. As vagas disponibilizadas para cada uma das classes serão divulgadas até 2 semanas antes da realização das provas;
3. A Direção Pedagógica da AAC reserva para si o direito de distribuir o número de vagas pelas diferentes classes ou mesmo congelar a admissão em classes específicas;
4. Os alunos que se submeterem às provas de acesso obterão uma informação de **APTO** ou **NÃO APTO**;

5. Os alunos que obtiverem a classificação de **APTO** serão avaliados numa escala de 50% a 100% e seriados;
6. O aluno candidato que obtenha classificação de **APTO** a mais do que um instrumento apenas poderá efetivar matrícula àquele que lhe for atribuída vaga;
7. Apenas os alunos candidatos que ficarem seriados em lugar de atribuição de vaga poderão efetivar matrícula à respetiva classe.
8. No caso de um lugar de vaga não ser utilizado por um aluno candidato em condições para tal, a vaga reverterá para o candidato seriado imediatamente a seguir e assim consecutivamente;
9. Os resultados das provas de admissão não poderão ser contestados ou alvo de um pedido de recurso, sendo a responsabilidade das mesmas totalmente imputadas à Direção Pedagógica do Conservatório de Música da AAC;
10. O ingresso no Curso Básico de Música nos regimes articulado ou supletivo ficará dependente do cumprimento dos requisitos definidos e publicados em Diário da República através da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

Artigo 87º

Provas de Acesso

1. As Provas de Acesso aos Cursos de Iniciação, Básico, Secundário e profissional são regidos por regulamento próprio, anualmente revisto e aprovado pelo Conselho Pedagógico;
2. No caso do Curso Básico de Música, ficam dispensados de realizar a Prova de Acesso os alunos que tenham terminado o Curso de Iniciação e que comprem com os seguintes requisitos:
 - a. Tenham frequentado as 3 disciplinas do plano de estudos do curso no ano imediatamente anterior ao do que as provas de acesso se referem;
 - b. Tenha obtido classificação igual ou superior a Satisfaz Bastante (equivalente ao nível 4) nas 3 disciplinas frequentadas;
 - c. Não ter ultrapassado o número máximo de faltas injustificadas.
3. O não cumprimento com os requisitos apontados no número anterior implica a não admissão ao curso básico de música, podendo concorrer como externo nas provas de acesso;
4. No caso dos Cursos Secundário e Profissional, os alunos da AAC estão dispensados das Provas de Acesso, servindo para isso a classificação obtida na Prova Global de 5º grau/9º ano.

Artigo 88º

Transferências

1. Durante a frequência de cada ciclo de ensino não são, em regra, permitidas transferências de alunos entre escolas;
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as transferências de alunos com os seguintes fundamentos:
 - a. A não existência ou extinção de curso ou disciplina na AAC;
 - b. A aplicação de medida disciplinar sancionatória que determina a transferência de escola;
 - c. Situações devidamente reconhecidas pela Direção Pedagógica em que é solicitada a transferência por vontade expressa do encarregado de educação ou do aluno, quando maior.
3. É competência da Direção Pedagógica deferir o pedido de transferência.

CAPÍTULO VII

PAGAMENTOS

Artigo 89º

Propinas

1. Aos alunos é cobrada uma propina, propina essa que pode ser paga na totalidade ou em 11 parcelas a pagar mensalmente durante 11 meses, entre os meses de setembro e julho, correspondente à divisão por igual número do custo total de formação dos mesmos;
2. No ato de matrícula é cobrada ainda uma taxa de inscrição relativa a despesas de funcionamento;
3. Os alunos a frequentar os Cursos disponíveis em regime articulado estão isentos do pagamento de propinas e taxas de inscrição;
4. Os pagamentos são efetuados entre o dia um e o dia oito do mês a que dizem respeito. Às propinas que sejam pagas fora do prazo estabelecido será acrescida uma taxa de 10% sobre a totalidade da mesma;
5. Não estão incluídas nas propinas eventuais despesas adicionais, tais como a aquisição de instrumento próprio, consumíveis, material didático e/ou outros;
6. Os familiares diretos (pais, filhos e irmãos) de um aluno inscrito num dos diferentes cursos, e desde que a totalidade da propina mensal exceda os 150 Euros (em conjunto), serão alvo de um desconto de 15% aplicado à soma das diferentes propinas;

7. Em virtude do valor da propina se referir ao custo de formação, as paragens letivas, feriados e outros momentos de em que possam não haver aulas não influenciam o valor da propina a pagar;
8. O valor das propinas difere em função do curso frequentado, do regime de frequência e do nível de financiamento que cada aluno tem;
9. A tabela relativa às propinas é revista e aprovada pelo Conselho Executivo anualmente, sendo afixada em local visível nas instalações da AAC, assim como no site oficial;
10. O incumprimento contratual, por parte dos encarregados de educação ou aluno (quando maior) no que refere ao pagamento das propinas, permitirá à AAC desencadear os meios coercivos legalmente instituídos, no sentido de ver regularizada a situação de dívida;
11. O percurso educativo dos alunos não poderá ficar condicionado em função do incumprimento por parte dos encarregados de educação no que se refere ao pagamento de propinas.

CAPÍTULO VIII

NOTA FINAL

Artigo 90º

Nota Final

Todos os casos que sejam omissos no presente documento serão decididos em sede dos Órgãos de Gestão da AAC e aplicando a legislação em vigor à data da revisão deste documento.

Revisão outubro 2025